PROJETO DE LEI Nº 87/2015

EMENTA: Altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.532/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38 ...
> §4º A tabela do Anexo IV contém 35 escalas de nível de vencimento, sendo a diferença de uma escala para outra de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais).

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE 11/DEZ/2015 16:53 00000264

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, para:

I- criar 200 (duzentos) cargos de Professor de Educação infantil, totalizando 380 (trezentos e oitenta) cargos;

II- criar 60 (sessenta) cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 730 (setecentos e trinta) cargos;

III- criar 60 (sessenta) cargos de Professor de Arte, totalizando 100 (cem) cargos;

IV- criar 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Física, totalizando 120 (cento e vinte) cargos.

Art. 3º O cargo de Professor de 1ª a 4ª passa a ter a nomenclatura de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 4º O cargo de Professor de Educação Artística passa a ter a nomenclatura de Professor de Arte.

Art. 5º Altera o Anexo IV, Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, da Lei 2.532/2012, passando o nível MA-01 20 e 40 horas para os seguintes valores:

Nível MA-01 20 horas:
A partir de primeiro de janeiro de 2016: R$1.096,53;

Nível MA-1 40 horas
A partir de primeiro de janeiro de 2016: R$2.193,07;

Art. 6° - Alterar o anexo V, Tabela das Funções Gratificadas, da Lei 2.532/2012, para:

Cargo	Carga horária Semanal	Valor da Função Gratificada
Diretor Escolar	40 horas	FGDE-1 R$-1.333,37
Coordenador Pedagógico	40 horas	FGCP-1 R$-1.066,70
Coordenador Pedagógico	20 horas	FGCP-2 R$- 533,35
Assessor Pedagógico	40 horas	FGAP-1 R$-1.333,37
Assessor Pedagógico	20 horas	FGAP-2 R$- 666,69

Art. 7° Os servidores nomeados para exercer as Funções Gratificadas constantes no anexo V da Lei 2.532/2012, quando sua jornada de trabalho for inferior a prevista no mesmo, receberá o complemento salarial como extensão de carga horária, tendo como referência seu vencimento base.

Art. 8° As Funções Gratificadas constantes no anexo V da Lei 2.532/2012 serão reajustadas nas mesmas datas e índices previstas nas tabelas de vencimentos do anexo IV da referida Lei.

Art. 9° Os servidores nomeados para exercerem os cargos constantes no anexo V da Lei 2.532/2012 do Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS do Magistério, estão dispensados de registrar a frequência, sendo seus cargos de dedicação exclusiva, e sempre que se fizer necessário, serão convocados, ficando vedado o pagamento ou a compensação pelo exercício do horário extraordinário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

O projeto de lei visa adequar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal no tocante ao número de vagas existentes no refeito plano, adequação ao piso nacional do magistério para 2016 e valorização dos professores que recebem função gratificada na Secretaria Municipal de Educação.

Assim, aumentou-se vagas dos cargos do magistério, para suprir a demanda prevista para os próximos anos. No caso específico da função gratifica aos profissionais do magistério que exercem funções de direção escolar, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica estamos majorando as gratificações com o objetivo de valorizar os professores que exercem cargos de comando na Secretaria Municipal de Educação.

Neste projeto está previsto também a adequação ao piso nacional do magistério, a partir de janeiro de 2016.

Contando com a costumeira atenção dessa egrégia Casa, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a inteira disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.532/2012 e dá outras providências.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente projeto, no momento não é possível de ser quantificada em valores, visto que trata-se de matéria expandindo o número de vagas para efeito de realização de contratações futuras após a realização de concurso público. Desta maneira, como não se tem a previsão exata da data que vai acontecer as efetivas contratações dos servidores, bem como da quantidade que serão contratados, não é possível fornecer valores dos gastos. Entretanto, como se trata de expansão de ação de natureza continuada, quaisquer que forem os gastos a serem realizados para atender a demanda dos serviços, obedecerão aos limites estipulados nas legislações vigentes para efeito de serem concretizados.

No presente momento, o piso salarial das categorias envolvidas na alteração do PCCS, proposta na presente matéria, é de R$ 1.386,00 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais) mensais acrescidos dos encargos previdenciários legais, e o número de vagas a serem expandidas será de 340.

Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que as contratações começarem a ser efetivadas será absorvido dentro da execução orçamentária normal, bem como, nos exercícios seguintes, igualmente serão contempladas na previsão anual do planejamento orçamentário. Sendo assim, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de vigência, bem como, por se tratar de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes também será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.532/2012 e dá outras providências.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, quando começar a acontecer, serão atendidas através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, lei nº. 2.749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que atualmente atende a ação que será expandida. No PPA em vigência, Lei nº.2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das unidades de serviços envolvidas na questão.

Os recursos financeiros tantos os livres, como os vinculados a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução orçamentária normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA
Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário